

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 138/GABINETE/SEMUSA**

Porto Velho, 26 de abril de 2022.

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas conforme o DECRETO N° 6.175/I de 31/12/2020

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o servidor abaixo relacionado do registro de ponto eletrônico diário, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas nos distritos e entorno do município, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal nº 14.760/2017:

Matrícula	Servidor	Função
1002992	Amanda Beatriz da Costa Schulze	Coordenadora Jurídica

2º. O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3º. São responsabilidades do servidor:

- I– registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;
- II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
- III– apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
- IV– promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 4º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5º. São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:

- I– orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria; II– verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 6º. No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto. Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de, sendo de observância obrigatória a todos os servidores mencionados.

Revoga-se as disposições em contrário a esta portaria.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:40AA223D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/05/2022. Edição 3215
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>